

DIREITO SUBJETIVO

André Martins Silva; Marcos Antônio da Silva; Osmar Batista
Cesumar - Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Josiane Pilau Bornia (Orientador)
Cesumar - Cesumar - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Neste breve texto será apresentado o tema direito subjetivo. Este título aponta para um vasto número de teorias que disputam o seu sentido. Pode-se dizer que o direito subjetivo é a prerrogativa colocada pelo direito objetivo, à disposição do sujeito do direito. O direito objetivo traça normas de conduta que todos devem observar, para que exista ordem e segurança nas relações sociais. Os que obedecem a essas normas e desenvolvem a sua atividade dentro das raiais por elas traçadas, ficam sobre a proteção do direito e podem utilizá-lo em seu interesse, o direito torna-se assim "seu" direito. Tal poder conferido pelo direito para a realização de interesses humanos, é o que constitui o direito subjetivo. Este é todo aquele que pode utilizar a garantia do direito objetivo para a realização de um interesse próprio. Referimo-nos ao chamado Direito subjetivo, cujo conceito fundamental se traduz por uma faculdade de agir "facultas agendi", para a maioria de nossos tratadistas. Quando muito, o direito do indivíduo não teria sido mais que um estatuto do direito objetivo. Direito subjetivo é o poder conferido pela norma jurídica para que o titular do direito exerça de acordo com as leis, invocando a proteção do Estado quando algum obstáculo se apresente ao gozo e reconhecimento desse direito. Concluimos então que o direito subjetivo consiste na possibilidade de agir e de exigir aquilo que as normas de Direito atribuem a alguém como próprio, é o poder que tem o indivíduo de exigir garantias para realização de seus interesses.

andremartinssilva@hotmail.com; maju@klnet.com.br